



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

Resolução CEPG n° 08, de 13 de dezembro de 2019

Define e regulamenta equipamentos e plataformas multiusuários e plataformas de serviço na UFRJ

Considerando que:

- estruturas e equipamentos compartilhados são parte fundamental da estrutura de pesquisa da UFRJ e os projetos desenvolvidos na instituição;
- o reconhecimento de equipamentos compartilhados permite mapear e planejar o desenvolvimento da estrutura de pesquisa na instituição;
- editais de fomento são voltados especificamente para aquisição, operação, e manutenção de equipamentos e estruturas multiusuários;
- a necessidade da identificação de pessoal técnico especializado para a operação de equipamentos e estruturas multiusuários.

O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) resolve que:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1º Equipamento multiusuário é definido como todos os equipamentos que reúnem as seguintes condições:

- I - utilizado para a pesquisa e desenvolvimento;
- II - disponível regularmente para usuários internos e externos da UFRJ;
- III - adquirido com recursos especificamente destinados para este fim pela fonte de financiamento;
- IV – possui registro de usuários e de uso de forma transparente e acessível;
- V – dispõe de comitê gestor e comissão de usuários como previsto em regulamento;

VI – tem a forma de uso claramente definida em regulamento;

VII – utilizado em acordo com esta resolução e com regulamento aprovado nas instâncias institucionais pertinentes.

§1º – Equipamentos que não atendam o inciso III podem ser considerados multiusuários desde que atendam aos demais incisos e sejam declarados como multiusuário pelo(s) responsável(eis) por sua aquisição e sigam o disposto nesta resolução.

§2º – Equipamentos só podem ter sua condição de multiusuário modificada após aprovação pela respectiva Comissão de Usuários e seu Comitê Gestor.

Art.2º Equipamentos multiusuários devem ser preferencialmente organizados em espaços institucionais na forma de plataformas multiusuários de apoio à pesquisa científica caracterizadas como:

I - Plataformas de Equipamentos Multiusuários - referem-se a locais que contêm equipamentos destinados à finalidade específica e que podem ser operados por usuários devidamente capacitados;

II - Plataformas de Prestação de Serviços - referem-se a locais que contêm equipamentos operados por quadro técnico próprio especializado no uso dos equipamentos e que seja responsável por realizar as técnicas rotineiras.

Parágrafo único – As Plataformas devem ser também, sempre que possível, polos de aplicação ou desenvolvimento de novas técnicas e abordagens em consonância com as últimas novidades no campo específico de sua atuação.

Art3º As Plataformas multiusuários podem se congregam na forma de Núcleos conforme previsto no Art.36 do estatuto da UFRJ.

Parágrafo único – As Plataformas devem obter aprovação prévia da(s) respectiva(s) Unidade(s) de origem para se organizarem em núcleos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.4º Cada plataforma deve ter sua criação, funcionamento, e regulamento aprovados pela instância deliberativa de sua(s) Unidade(s) de vinculação; respectivo(s) Conselho(s) de Centro, e o CEPG.

§1º O encerramento das atividades de uma plataforma deve ser aprovado pelas mesmas instâncias.

§2º A aprovação pelo CEPG acontecerá após análise por comissão indicada para este fim.

Art.5º Cada Equipamento ou Plataforma Multiusuário deverá ter um Regulamento contendo as regras claras de funcionamento, devidamente aprovado pela(s) instância(s) deliberativa(s) da(s) Unidade(s) de vinculação, incluindo:

I - critérios para o cadastro e acesso dos usuários;

II - regras para a divisão do tempo de uso;

III – forma de custeio de suas atividades;

IV – regras para a constituição de seu comitê gestor e indicação do Coordenador;

V- regras para a constituição da comissão de usuários.

§1º – Normas específicas devem ser aprovadas pelo comitê gestor e comissão de usuários por maioria simples como previsto no regulamento

§2º – Equipamentos multiusuários que não façam parte de plataformas ficam dispensados unicamente de constituir comitê gestor sendo este substituído pelo responsável pelo equipamento.

Art.6º Equipamentos e plataformas multiusuários devem ser divulgados em sítio eletrônico específico da unidade de vinculação e em cadastro disponível na página da PR2.

Parágrafo único - a página de divulgação deverá conter as características técnicas, normas e regulamentos.

Art.7º A utilização de equipamentos e plataformas multiusuários será realizada com agendamento prévio por usuários previamente cadastrados.

§1º - A disponibilidade para agendamento deve estar acessível para todos os usuários.

§2º - Cada Equipamento ou Plataforma deverá manter um registro do tempo de utilização e da distribuição total do uso do equipamento

Art.8º Cabe ao Comitê Gestor:

I – supervisionar e gerenciar o funcionamento da plataforma;

II - propor normas específicas para as plataformas;

III – propor alterações no regulamento;

IV – coordenar a obtenção de recursos financeiros através da participação em editais específicos ou rateio de despesas;

V – coordenar a atuação do Corpo Técnico;

VI – organizar atividades de capacitação de usuários;

VII – produzir relatórios anuais sobre a plataforma;

VIII – encaminhar a solicitação de encerramento das atividades da plataforma;

IX - demais atribuições definidas pelo regulamento.

Art. 9º Cabe ao corpo técnico

I – operar e/ou supervisionar a operação dos equipamentos multiusuários;

II – supervisionar e capacitar os usuários da Plataforma;

III – implantar técnicas e procedimentos para o uso da plataforma e de equipamentos multiusuários;

IV – contribuir para o bom funcionamento da plataforma;

V – manter o cadastro de usuários;

VI – dar suporte ao rateio das despesas da plataforma entre seus usuários;

VII - demais atribuições definidas pelo regulamento.

Art.10 Comissão de Usuários

I – acompanhar o funcionamento da plataforma e sua característica multiusuário;

II - propor normas específicas para as plataformas;

III – auxiliar na capacitação do corpo técnico e dos usuários;

IV – encaminhar questionamentos e sugestões dos usuários ao Comitê Gestor;

V – sugerir estratégias de desenvolvimento da plataforma pela aquisição de novos equipamentos ou estabelecimentos de novas técnicas;

VI - participar da equipe de projetos solicitando verbas para a manutenção e aquisição de equipamentos para a plataforma;

VII - demais atribuições definidas pelo regulamento.

Art.11 Cabe aos Usuários:

I – obedecer ao regulamento e normas de cada equipamento e plataforma multiusuário;

II – obter o treinamento e orientação adequadas antes de utilizar equipamentos ou plataformas multiusuários;

III – agendar previamente o uso de equipamentos;

IV – comunicar imediatamente qualquer problema percebido na operação de equipamentos;

- V - contribuir para o bom funcionamento das plataformas e equipamentos multiusuários;
- VI – avaliar o funcionamento das plataformas;
- VII – citar a utilização dos equipamentos em projetos e publicações;
- VIII - participar da equipe de projetos solicitando verbas para a manutenção e aquisição de equipamentos para a plataforma;
- IX – arcar com os custos de operação dos equipamentos e plataformas de maneira proporcional a seu uso, conforme o regulamento;
- X – ser responsabilizado por danos provocados aos equipamentos por negligência, imprudência, ou imperícia.

Art. 12 Plataformas e equipamentos multiusuários deverão ter tratamento preferencial na distribuição de recursos de manutenção.

Parágrafo único – a anuência institucional para a solicitação de recursos para equipamentos ou plataformas multiusuários é limitada àqueles que obedecerem integralmente a esta resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 Equipamentos multiusuários e suas respectivas plataformas e núcleos terão o prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da presente resolução para se adequarem a seus termos.

Art. 14 Esta resolução revoga a resolução CEPG 02/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão do CEPG de 13 de dezembro de 2019.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

Publicada no BOLETIM UFRJ Nº 51 - 19 DE DEZEMBRO DE 2019